



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF nº 113/2021.

Fundão/ES, 18 de maio de 2021.

Ao Exmº. Sr.

FABIANO CONTARATO

Senador do Estado do Espírito Santo (REDE/ES)

Em atenção à **Moção Nº 014/2021** – Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2564/20, de autoria do Exmº. Senador do Estado do Espírito Santo – Fabiano Contarato (Partido Rede), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituindo o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, de autoria do Exmº. Vereador Romenique Borges Simões (Cidadania) **aprovada pelo plenário** durante a Sessão Ordinária realizada em 17 de maio do corrente ano, esta Egrégia Casa de Leis encaminha a V. Exª. com grande satisfação, a referida Moção.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MOÇÃO CMF Nº 014/2021

MOÇÃO DE APOIO

O Vereador da Câmara Municipal de Fundão/ES, que a presente subscreve, com assento nesta Egrégia Casa de Leis vem através desta, após ouvido o plenário, manifestar seu APOIO ao Projeto de Lei nº 2564/20, de autoria do Exmº. Senador do Estado do Espírito Santo – Fabiano Contarato (REDE/ES), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituindo o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O presente projeto iniciou seu trâmite junto ao Senado Federal em 12 de maio de 2020, tendo sido publicado no Diário do Senado Federal nº 43, em 14/05/2020. De acordo com a proposta do Senador, a Lei nº 7498/86 passaria a conter novo dispositivo, o art. 15-A, cuja redação estabelece o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Assim, o artigo acrescentado à Lei – o Art. 15-A, estabelece o piso salarial nacional para os Enfermeiros no valor de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo que, para jornadas superiores, o valor deverá obedecer a correspondência proporcional.

Já para os profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da referida Lei, os valores serão fixados com base no piso estabelecido no Art. 15-A, na razão de: I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem; e II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a aprovação do projeto, após sanção da lei, seus efeitos iniciarão no prazo de 180 dias após a data de sua publicação.

Este Vereador jamais deixaria de corroborar com o Senador Contarato por esta importante iniciativa, que enaltece e confere reconhecimento aos profissionais que tanto têm contribuído nesse difícil momento de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

A iniciativa vem em ótimo momento, em que a exaustão, o estresse, e a tristeza tentam abarcar toda a coragem e dedicação destes profissionais. Sabemos que a enfermagem e suas atividades auxiliares, colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, porém, surpreendentemente, elas continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil.

Embora haja o reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, isso não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que o projeto se propõe a corrigir.

Segundo o texto formulado pelo Senador, a proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Já os Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.

Desse modo, a fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito, lembrando que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convém ressaltar que o autor, brilhantemente, destaca que enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável.

Desta forma, manifesto meu profundo apoio ao projeto de lei, e solicito aos demais Vereadores desta Casa, para a acolhida e aprovação da presente moção, para que o Senado Federal aprove o PL n° 2.564/2020.

Palácio Legislativo “Henrique Broseghini”, em 13 de maio de 2021.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)


PAULO ROBERTO COLE
Vereador de Fundão/ES


FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)


ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)

